



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA REGIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 3/88

CRIAÇÃO DO GABINETE DE GESTÃO FINANCEIRA DO EMPREGO

O Decreto-Lei 140-D/86, de 14 de Junho, aplicado e adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/86/A, criou a taxa social única, unificando os descontos para a Segurança Social e Fundo de Desemprego.

Torna-se, pois, necessário e urgente proceder à extinção do Gabinete Regional de Gestão do fundo de desemprego, criado pelo Decreto Regional nº 3/82/A, de 4 de Março, e em sua substituição, criar um serviço que constitua um instrumento de dinamização e execução de uma política de emprego adequada aos interesses e necessidades regionais.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta nos termos do artigo 229º; alínea a), da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1º

(CRIAÇÃO)

É criado o Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, abreviadamente designado por GGFE, organismo dotado de autonomia administrativa e financeira, integrado na Secretaria Regional do Trabalho.

ARTIGO 2º

(ATRIBUIÇÕES)

O GGFE tem como atribuições principais financiar acções e esquemas de promoção e manutenção do emprego, formação e reabilitação profissional e de apoio à mobilidade dos trabalhadores, e ainda fiscalizar o cumprimento das obrigações emergentes dos regimes legais que regulam essas acções.



ARTIGO 3º  
(CONSELHO DIRECTIVO)

A Administração do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego ficará a cargo de um Conselho Directivo constituído por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Trabalho e das Finanças.

ARTIGO 4º  
(GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL)

1. O GGFE disporá das seguintes receitas:
  - a) As verbas inscritas a seu favor no Orçamento da Região;
  - b) Os juros, comissões, reembolsos e outros rendimentos resultantes das actividades por ele directamente financiadas;
  - c) Quaisquer outras receitas previstas na lei.
2. A cobrança das dívidas resultantes da actividade administrativa do GGFE far-se-á pelo processo das execuções fiscais.
3. O Orçamento do GGFE suportará os encargos resultantes do seu próprio funcionamento e do financiamento das acções previstas no artigo 2º deste diploma.

ARTIGO 5º  
(PESSOAL)

O pessoal do quadro do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego transita para o Quadro do GGFE nos termos da Lei.

ARTIGO 6º  
(ESTRUTURA ORGANICA)

O Governo Regional regulamentará a estrutura orgânica e as normas do funcionamento do GGFE, no prazo de noventa dias contados da publicação do presente diploma.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA REGIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-3-

ARTIGO 7º

(LEGISLAÇÃO REVOGADA)

Fica revogado o Decreto Regional nº 3/82/A, de 4 de Março, e legislação complementar.

ARTIGO 8º

(REGIME TRANSITÓRIO)

O Decreto Regulamentar Regional nº 41/82/A, de 9 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional nº 48/83/A, de 4 de Novembro, mantém-se em vigor até à publicação do diploma previsto no artigo 6º deste diploma.

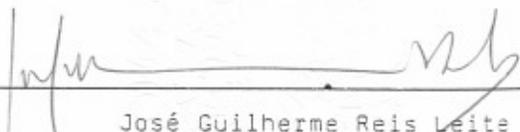
Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 21 de Janeiro de 1988.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA REGIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-4-

O Presidente da Assembleia Regional  
dos Açores,



---

José Guilherme Reis Leite